



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 52/2025.

Projeto de Lei Complementar: 02 de 18 de julho de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Propõe alterações na Lei Complementar nº 06/2023, que trata da concessão de isenção de IPTU e ITBI vinculada à implementação de infraestrutura em loteamentos e condomínios.

Relator: Josuel Schneiger

Conclusão: Favorável

Ementa: *ALTERA O § 1º DO ART 2º, ALTERA O ART. 5º E REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ITBI, CONDICIONADA À IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA A IMÓVEIS DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2023, modificando prazos e condições de isenção de IPTU e ITBI concedidos a empresas loteadoras, incorporadoras e aos primeiros adquirentes de imóveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador